



ATA RESUMO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ASÁGUAS

DATA: 21 DE MARÇO 2022

AGE realizada virtualmente por meio do aplicativo Teams

Às 11h de 21 de março de 2022 foi aberta a Assembleia Geral Extraordinária (AGO) convocada pela Associação dos Servidores da Agência Nacional de Águas (ASÁGUAS) através do Edital 03/2022 (Anexo 1). A pauta única foi a deliberação sobre a aprovação do documento (Anexo 2), divulgado aos associados por e-mail em três diferentes oportunidades, com critérios de referência para indicação de diretores da ANA. Essa era uma pauta da Assembleia Geral Ordinária do último dia 15 de março a qual não pode ser discutida na AGO por falta de tempo. Estiveram presentes 19 associados. O diretor da Aságuas, Morris Scherer-Warren, fez a abertura apresentando o conteúdo do documento e o contexto de sua elaboração. Seguiram-se falas de diversos presentes e houve discussão sobre pontos como: o mérito do documento, sua destinação, a compatibilidade de seu conteúdo com os critérios elencados no inciso I do artigo 5º Lei nº 9.986/2000 e a necessidade de alteração do texto-base do documento para evitar a exclusão de servidores capacitados da própria ANA da linha de corte correspondente aos critérios definidos no texto-base. Após 1 hora e 50 minutos de discussão, decidiu-se colocar em votação: (1) a aprovação do mérito do documento; (2) o uso de 4 anos em vez de 2 anos no texto-base, para garantir uma maior compatibilidade com a lei; e (3) a autorização para que se faça alterações posteriores ao conteúdo do texto-base, desde que restritas ao que foi discutido na Assembleia e sem alteração de mérito. Para o item 1, não houve votos contrários nem abstenções, tendo sido aprovado por unanimidade. O item 2 foi aprovado com um voto contrário e uma abstenção. O item 3 foi aprovado por unanimidade. Assim, encerrou-se a reunião e o diretor Luiz Henrique Pinheiro Silva informou que em um ou dois dias seria feita, preferencialmente com a ajuda de algum associado, a consolidação dos ajustes sugeridos e o envio do documento ao Senado Federal, considerando a iminente sabatina dos indicados à diretoria da ANA.

Eu, Gonzalo Álvaro Vázquez Fernandez, lavrei, então, a presente Ata, que vai por mim e pelo Diretor Executivo assinada e que será divulgada no site da Aságuas, juntamente com os anexos citados.

Gonzalo Álvaro Vázquez Fernandez
Diretor Administrativo

Luiz Henrique Pinheiro Silva
Diretor Executivo

ANEXO 1



EDITAL 03/2022

Conforme previsto no art. 12, inciso I do Estatuto da ASÁGUAS, a Diretoria da Associação dos Servidores da Agência Nacional de Águas (Aságuas) convoca todos os associados da Aságuas para Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 21 de março de 2022, às 10h30 em primeira convocação, com no mínimo 120 presentes, referente à maioria absoluta de associados, ou às 11h00 em segunda convocação, com qualquer número de presentes (Art. 13 do Estatuto da ASÁGUAS), por meio eletrônico na plataforma Teams. A pauta da Assembleia é a seguinte:

1. Discussão e aprovação do documento com critérios de referência para indicação de diretores da ANA.

Brasília, 16 de março de 2022.

LUIZ HENRIQUE PINHEIRO SILVA
Assinado de forma digital por
LUIZ HENRIQUE PINHEIRO SILVA
Dados: 2022.03.16 17:56:45
-03'00'
LUIZ HENRIQUE PINHEIRO SILVA
Diretor Executivo

Endereço: Setor Policial Sul – Área 5 – Quadra 3 – Bloco L – Ala Central - Sala 114 – Brasília – DF - CEP: 70.610-200

ANEXO 2

Requisitos acadêmicos e profissionais mínimos esperados para a ocupação do cargo de diretor da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), de acordo com o entendimento dos servidores da Agência Nacional de Águas, representados pela sua Associação, a ASÁGUAS

Considerando o caráter público do bem água, sua variabilidade no espaço e no tempo, e o conseqüente risco de conflitos pelo seu uso e de crises por escassez ou excesso;

Considerando a necessidade de preservação, para a atual e futuras gerações, de água em quantidade e qualidade compatíveis com as necessidades humanas e do meio ambiente;

Considerando a complexidade da construção do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH, articulado entre os entes da federação, os setores usuários e beneficiários da água, conforme preconizado em Lei;

Considerando a necessidade de compatibilizar a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico dos agentes e a segurança jurídica do setor de saneamento;

Considerando a necessidade de implementar uma política nacional de segurança de barragens;

Considerando que os desafios acima mencionados fazem parte das atribuições da Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA);

Considerando que a Lei nº 9986/2000, alterada pela Lei nº 13848/2019, estabelece que os diretores da ANA serão indicados pelo Presidente da República entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento no campo de sua especialidade e que a mesma lei estabelece que os indicados deverão, ainda, ter formação acadêmica compatível com o cargo;

Considerando, por outro lado, que a lei não define claramente como avaliar o atendimento a tais requisitos, mas que podemos, conforme simples busca em dicionário, definir “notório” como algo que é claro, público, de conhecimento geral; “conhecimento” como perícia ou entendimento de uma ciência, metodologia, arte ou técnica; e “especialidade” como ramo de atividade que exige conhecimentos específicos; e

Considerando, por fim, os riscos advindos da condução da ANA por diretores que não preencham estes requisitos para os recursos hídricos, o saneamento básico e a segurança de barragens;

A ASÁGUAS resolve, por meio do presente documento, definir e tornar público o que entende por notório conhecimento e formação acadêmica compatível para o cargo de Diretor da ANA.

Para ser considerado detentor de formação acadêmica compatível com o cargo, no entendimento da ASÁGUAS, o indicado deve possuir curso superior completo, bem como pós-graduação em recursos hídricos, saneamento básico, regulação, segurança de barragens ou temas diretamente relacionados às áreas de atuação da ANA.

Para ser considerado detentor de notório conhecimento no campo de atuação da ANA, no entendimento da ASÁGUAS, o candidato deve possuir ao menos 10 anos de atuação cumulativa em pelo menos duas das seguintes atividades, sendo consideradas apenas aquelas com um tempo mínimo de 2 anos de atuação:

- Professor ou pesquisador em recursos hídricos, saneamento básico ou segurança de barragens;
- Membro de comitê de bacia;
- Servidor público em órgão gestor de recursos hídricos;
- Membro de conselho estadual ou nacional de recursos hídricos;
- Funcionário, diretor ou membro do conselho de empresa de saneamento, ressalvadas as limitações previstas em lei;
- Diretor ou membro de conselho de empresa ligada a um setor usuário da água, ressalvadas as limitações previstas em lei;
- Consultoria em recursos hídricos, saneamento básico ou segurança de barragens;
- Analista legislativo ou parlamentar (federal ou estadual) em normativos ligados a recursos hídricos, saneamento ambiental ou segurança de barragens;
- Cargo comissionado de chefia em ministérios, secretarias ou superintendências ou equivalente, em pastas ou autarquias relacionadas a recursos hídricos;
- Atuação profissional pretérita em outra agência reguladora, federal, estadual ou municipal.

Além disso, a ASÁGUAS entende ser desejável que o indicado possua as seguintes habilidades:

- Capacidade de decidir em situações de incerteza;
- Histórico de comprometimento com o interesse público;
- Comunicação fluente;
- Bom trato com pessoas;
- Habilidade política, capacidade de interlocução e de negociação;
- Bom trânsito entre órgãos públicos e privados;
- Domínio de línguas estrangeiras, sobretudo inglês e espanhol.